



CONTRATO Nº 130/2024-SEVOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 26.493/2023-PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP E A EMPRESA NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 28.052.127/0001-73, com sede administrativa na Rodovia BR 230, KM 5,5, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. Fábio Cardoso Moreira, Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, cujo endereço profissional é, Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Cep: 68.507-765, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 83.927.574/0001-37, com sede estabelecida na Rod. Transamazônica, S/N, Km 02, Lotes 49/50, bairro Cidade Nova, Cidade de Marabá/PA, CEP: 68.501-535, Fone (94) 3324-2314, e-mail: jc.horizon@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº João Carlos Alves de Souza, portador do CPF nº 227.172.422-87, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 26.493/2023-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 092/2023-CEL/SEVOP-PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 007/2024-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 092/2023-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com as especificações abaixo:

Lote 11 - TINTA EPÓXI - Cota Reservada Participação Exclusiva Me/EPP Vinculada ao Lote 10						
Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
100	TINTA EPÓXI A BASE D'ÁGUA AMARELO, GALÃO DE 3,6 LITROS	TINTAS VELOZ	25	GALÃO	263,21	6.580,25
101	TINTA EPÓXI A BASE D'ÁGUA BRANCO, GALÃO DE 3,6 LITROS	TINTAS VELOZ	25	GALÃO	264,99	6.624,75
102	TINTA EPÓXI A BASE D'ÁGUA AZUL, GALÃO DE 3,6 LITROS	TINTAS VELOZ	25	GALÃO	264,48	6.612,00
103	TINTA EPÓXI A BASE D'ÁGUA PRETO, GALÃO DE 3,6 LITROS	TINTAS VELOZ	25	GALÃO	265,87	6.646,75
104	TINTA EPÓXI A BASE D'ÁGUA VERMELHO, GALÃO DE 3,6 LITROS	TINTAS VELOZ	25	GALÃO	262,83	6.570,75
105	TINTA EPÓXI A BASE D'ÁGUA AZUL CLARO, GALÃO DE 3,6 LITROS	TINTAS VELOZ	62	GALÃO	260,72	16.164,64
106	TINTA EPÓXI A BASE D'ÁGUA AZUL ESCURO, GALÃO DE 3,6 LITROS	TINTAS VELOZ	62	GALÃO	265,98	16.490,76
						65.689,90

Lote 13 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO - Cota Reservada Participação Exclusiva Me/EPP Vinculada ao Lote 12						
Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
115	TINTA ESMALTE SINTÉTICO , APLICAÇÃO MADEIRA E METAL, COR BRANCO NEVE	MAZA	62	GALÃO	85,75	5.316,50
116	TINTA ESMALTE SINTETICO AMARELO OURO	MAZA	62	GALÃO	81,49	5.052,38
117	TINTA ESMALTE SINTETICO LARANJA	MAZA	50	GALÃO	81,75	4.087,50
118	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA JANELA, VERDE FOLHA, GALÃO DE 3,6 LITROS	MAZA	50	GALÃO	85,73	4.286,50



119	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, APLICAÇÃO MADEIRA E METAL COR AMARELO	MAZA	50	GALÃO	87,01	4.350,50
120	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, APLICAÇÃO MADEIRA E METAL COR BRANCO GELO	MAZA	50	GALÃO	85,23	4.261,50
121	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, APLICAÇÃO MADEIRA E METAL COR MARFIM	MAZA	50	GALÃO	88,93	4.446,50
122	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, APLICAÇÃO MADEIRA E METAL COR VERDE FOLHA	MAZA	62	GALÃO	86,42	5.358,04
						37.159,42

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DO ENDEREÇO E ENTREGA DO MATERIAL

- 2.1 O produto será entregue na Secretaria Municipal de Obras de Marabá, em até 48hs (QUARENTA E OITO HORAS) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 2.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 2.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá a CONTRATANTE:
- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao (s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital.**
- 3.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital** a cargo da licitante vencedora.
- 3.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.11. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA:
- 4.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
- 4.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5. Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.6. Cumprir as condições de prestação do objeto deste contrato.
- 4.7. Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, no Edital e seus anexos, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.8. Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.9. Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.



- 4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer à obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.
- 4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.
- 4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
 - 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
 - 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Ficará designado o Sr. Tulio Rosemiro Da Silva Pereira - CPF Nº 629.129.092-87, Deptº de Postura, portaria nº 1315/2019-GP, como fiscal titular 01, Gerffson Souza Cruz - CPF Nº 374.216.702-20, lotado na SEVOP na função: Coordenador III, Deptº de Serviços Gerais da SEVOP, portaria nº 0517/2018-GP titular fiscal 02, Beatriz Torres Delgado Gil - CPF Nº 819.692.952-87, lotado na SEVOP na função: Coordenador II, Deptº de Compras da SEVOP, portaria nº 256/2017-GP fiscal substituto designado para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas referentes execução do objeto serão pagas com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e alocadas na seguinte dotação orçamentária:
131401.04 122 0001 2.082 Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios Espaços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 102.849,32 (cento e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial - CEL/PMM nº 092/2023-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 8.2 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente.
- 8.3 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
I - ANTES:
a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:
EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 0 10.520, de 2002, a Contratada que:
a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidóneo;
e) Cometer fraude fiscal;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa moratória de 0,1% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 9.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente credenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.8 As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n. 0 8.666, de 1993, as ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.
- 9.11 As multas devidas e/ ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.
- 9.12 Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas — CMEP e SICAF, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

- 10.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - Devolução de garantia/validade;
 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 092/2023-CEL/SEVOP/PMM, forma presencial e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 18.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

NOSSA TERRA
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:83927574000137

Assinado de forma digital
por NOSSA TERRA
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:83927574000137
Dados: 2024.02.19 10:39:48
-03'00'

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras
Contratante

NOSSA TERRA MAT DE CONST. LTDA
CNPJ: 83.927.574/0001-37
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____